



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 297 DE 08 ABRIL DE 1.983.

Dispõe sobre implantação de Feiras Livres  
no Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado  
de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica implantado neste Município o Sistema de  
Comércio conhecido por "FEIRA LIVRE".

Artigo 2º - Para implantação e execução do sistema de que  
trata o Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado  
a estabelecer através de Decreto, os dias da semana, os horários e locais  
onde deverá se realizar as "FEIRAS", inclusive estabelecer regulamentos  
para funcionamento das mesmas.

Artigo 3º - Para ocorrer com alguma despesa decorrente com  
a implantação do disposto no Art. 1º, fica o Executivo Municipal autoriza-  
do a usar recursos próprios do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Goiás, aos 08  
dias do mês de Abril do ano de 1.983.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GUILHERME PRAXEDES PEREIRA  
-Prefeito Municipal-

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ WAGNER PRAXEDES  
-Secretário-